



PARECER N.º 191/CITE/2013

Assunto: Parecer prévio à intenção de recusa de autorização de trabalho em regime de horário flexível a trabalhador com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.
Processo n.º 660 – FH/2013

I – OBJETO

- 1.1. Em 11.07.2013, a CITE recebeu da ..., cópia de um pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pelo trabalhador ..., bem como do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação do trabalhador, para efeitos da emissão de parecer, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.
- 1.2. No seu pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível, datado de 14.06.2013, o trabalhador refere, nomeadamente, o seguinte:
 - 1.2.1. “Em observação do n.º 1 do Artigo 56.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, vem o trabalhador, pai de menor de doze anos de idade, funcionário da ..., a exercer funções de Técnico Superior na Direção ..., requerer autorização para trabalho em regime de flexibilidade de horário, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, com plataformas fixas entre as 10h e as 12h e entre as 14h e as 16h”.

- 1.2.2.** “Para o efeito e nos termos do n.º 1 do artigo 57.º da mesma lei, vem o requerente declarar que o menor faz parte do seu agregado familiar, vivendo em comunhão de mesa e habitação e que o coprogenitor tem atividade profissional, não se encontrando em situação de trabalho a tempo parcial”.
- 1.3.** Em 25.06.2013, a entidade empregadora comunicou ao trabalhador, nomeadamente, o seguinte:
- 1.3.1.** “Na sequência da receção do seu requerimento de 14/06/2013, e atento o seu teor, providenciou este Município a análise cuidada e pormenorizada tendente a dar satisfação à sua pretensão”.
- 1.3.2.** “Contudo, lamentamos informar que, ponderada a escassez de recursos humanos do serviço onde se encontra afeto e as imperiosas necessidades de garantir o funcionamento eficiente dos equipamentos municipais a que cumpre dar resposta, é nossa intenção recusar o seu pedido, considerando os factos e argumentos a (seguir) descritos”:
- 1.3.3.** “Como é do seu conhecimento, reconhecendo o Município a importância das políticas vocacionadas para a juventude, encontra nesta sede uma aposta de intervenção e desenvolvimento municipal, o que concretiza através da atividade desenvolvida pelas Casas ...”.
- 1.3.4.** “A fim de dotar aqueles equipamentos municipais dos recursos humanos especializados e com a formação habilitacional e competências adequadas ao cumprimento dos objetivos e missão daquelas Casas ..., foi promovido a criação de dois postos de trabalho de Técnicos

Superiores com área de formação e habitacional adequadas e específicas para exercício de funções nas duas Casas ... existentes”.

- 1.3.5.** “Aliás, o recrutamento destes dois Técnicos Superiores assentou no pressuposto da prossecução de uma Administração Pública de excelência, na prestação de um serviço público, oferecido aos seus destinatários, que seja significativo em termos qualitativos, intervindo os técnicos superiores na concretização do seu conteúdo funcional em prol do robustecimento qualitativo e alicerçado do serviço prestado pela Divisão ..., em particular, por exercerem funções de Técnicos Superiores de Animação Sócio-Cultural, nos equipamentos que correspondem aos locais que melhor concretizam o interface privilegiado de comunicação e de desenvolvimento de iniciativas com a população jovem alvo”.
- 1.3.6.** “Neste âmbito, na sequência de procedimento concursal para o efeito instruído, veio o requerente ocupar um dos supra referidos postos de trabalho, tendo celebrado com esta autarquia contrato de trabalho para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado, para desempenho de funções de técnico superior na área de animação sócio-cultural, afeto à Divisão ... do Departamento de Educação e Juventude ..., funções que aliás mantêm até à presente data”.
- 1.3.7.** “Refira-se que o posto de trabalho que o requerente ocupa e ao abrigo do qual exerce funções encontra-se previsto em Mapa de Pessoal da Autarquia e integrado na Casa ..., sendo nesse equipamento municipal, o único Técnico Superior aí afeto”.
- 1.3.8.** “A estratégia Municipal que sustenta a intervenção e atividade da Divisão de Juventude e respetivos equipamentos Municipais (...) visa



proporcionar aos jovens a oportunidade e condições para dinamizar projetos da sua autoria, numa lógica de ensaio e experimentação, as quais contribuem para uma capacitação pessoal, com influência na orientação vocacional, na esteira do serviço público que nos compete prosseguir, e tem contribuído para uma maior integração, desenvolvimento pessoal e social da nossa comunidade juvenil local”.

1.3.9. “Esta área de intervenção e serviço, orienta-se com especial incidência para programas e atividades que decorrem, predominantemente, em horários que não colidam com as responsabilidades escolares e / ou profissionais do público utente alvo”.

1.3.10. “Com efeito, e como é bom de entender, os horários ditos "pós-laborais" (principalmente às Sextas-Feiras) e os Sábados correspondem aos períodos de maior afluência de jovens, e por conseguinte, em que a programação e as iniciativas daqueles equipamentos têm maior incidência e requerem um maior índice de técnica e eficiência, que competirá ao requerente acompanhar e assegurar, designadamente no que respeita à Casa ..., por se tratar do único técnico superior ali existente”.

1.3.11. “Assim, o horário de funcionamento dos Equipamentos Municipais ..., e portanto também, em particular, da Casa ... é:

- a) Domingo e 2a Feira - (Encerrado)
- b) 3a Feira - das 15h:00m às 23h:00m
- c) 4a e 5a Feiras - das 10h:00m às 23h:00m
- d).6a Feira e Sábados - das 10h:00 às 24h:00m”

- 1.3.12.** “A conceção e definição daquele horário de funcionamento obedeceram à análise circunstanciada da frequência daqueles equipamentos municipais, sublinhando-se entretanto que, a necessidade de presença à sexta-feira e sábado, advogada por este Município, decorre de conclusões retiradas da monitorização da frequência dos utentes nas Casas ..., visto que, a título exemplificativo nos anos de 2010 e 2011 se tem concluído pela presença de utentes muito concentrada à sexta-feira e ao sábado, sendo os dias que reúnem, respetivamente, 42,2% e 42,1% do total de ensaios e 41,8% e 52,8% da globalidade das iniciativas”.
- 1.3.13.** “Conclui-se, igualmente, que os horários em que os utentes mais frequentam as Casas ..., seja ao nível do movimento associativo juvenil seja de jovens a título individual e em grupo, ocorrem a partir das 20 horas”.
- 1.3.14.** “Para uma melhor referenciação da relevância das competências e atividades por si desenvolvidas no âmbito das atribuições e programação da Casa ..., destaca-se ter para o presente ano civil, sob a sua responsabilidade, a preparação, execução e acompanhamento técnico na realização das seguintes atividades:
- Proj. Ação Socioeducativa Territorializada, Plano de Ação Cultural e Associação Internacional das Cidades Educadoras.
 - Receção à Comunidade Educativa
 - Mostra do Ensino Superior, Secundário e Profissional
 - Conselhos Gerais
 - Fórum Municipal de Juventude Estudo Rede de Skates
 - Linha de Apoio ao Movimento Associativo Juvenil ...
 - Criação e Produção Artística

- Programa Escolhas
- 3a ... - Feira das Associações Jovens
- Arte com responsabilidade
- 4º Concurso de Graffiti
- ... on line
- ... Palavra Aberta + PDM + Fórum de Participação”.

1.3.15. “Sendo o sábado, por razões inequívocas e evidentes, o dia privilegiado de disponibilidade do público-alvo, reforça-se que muitas das atividades supra se realizam nesse dia da semana. Este é igualmente o dia da semana eleito pela maioria dos jovens para a preparação destas e das demais iniciativas que ali são promovidas e em que participam”.

1.3.16. “A estas atividades acresce ainda a necessidade de garantir o atendimento especializado e técnico aos utentes que frequenta aquele equipamento municipal e/ou que ali ocorrem ainda que pontualmente”.

1.3.17. “Ora, desempenhando o técnico superior em questão funções de animador sócio cultural (repetindo-se ser este o único trabalhador com aquela formação e competências a desempenhar funções no equipamento municipal visado), será facilmente perceptível a indispensabilidade da sua presença nos períodos de maior concentração e frequência de jovens na Casa ... onde exerce funções”.

1.3.18. “É portanto imperioso garantir a presença do requerente precisamente nesses períodos, por forma a garantir um acompanhamento de natureza técnica no real contacto direto com os utentes da Casa ...,

bem como salvaguardando estar assegurada a promoção em contexto e monitorização das atividades programadas e superiormente definidas”.

- 1.3.19.** “E é exatamente nesta premissa que reside a premência de garantir a adequação do seu horário de trabalho de acordo com as exigências do funcionamento do serviço, com a forçosa necessidade permitir o agendamento das atividades, não as deixando fragilizadas e permeáveis à imprevisibilidade da sua presença para além das plataformas fixas, face à impossibilidade já evidenciada de o substituir, e assim garantir a prestação de um serviço público que se revela essencial à população”.
- 1.3.20.** “Ora, o horário de trabalho que lhe foi fixado aquando da celebração do seu contrato de trabalho, caracteriza-se por ser horário rígido, de 3a a 5a Feira das 09h:00 às 12h:30 e das 14H:00m às 18h:00m e Sexta e Sábados das 15h:00m às 23h:00m (igual ao que foi fixado ao outro Técnico Superior a exercer funções análogas na Casa ...), sendo este o horário de trabalho que se revelava mais adequado ao melhor acompanhamento técnico e satisfação das necessidades do público alvo”.
- 1.3.21.** “Entretanto, na sequência de procedimento nos termos dos artigos 56º e 57º do Código do Trabalho e em respeito pela pronúncia da Comissão para a Igualdade no Trabalho e Emprego que se revelou favorável à sua pretensão, passou o requerente, desde 03 de novembro de 2009, a praticar horário flexível para trabalhadores com responsabilidades familiares conforme por si à data requerido, que a seguir melhor se define:

- 1ª SEMANA
3ªF a 6ªF, plataforma fixa 10h - 12h / 14h - 16h e Sábado,
(plataforma fixa 15h00-18h30)
- 2ª SEMANA
2ªF a 5ªF plataforma fixa 10h - 12h / 14h - 16h e 6ª F,
plataforma fixa 14h00-18h00”.

1.3.22. Pautando-se este Município pela profunda defesa de direitos assentes nos mais elementares alicerces sociais, como é o caso da proteção dos direitos da parentalidade, não poderá ser de desprezar o facto de este horário supra e que atualmente vigora, ter representado para a atividade da Divisão de Juventude um fator de instabilidade na programação e planificação das atividades, bem como, em algumas circunstâncias, tendo mesmo oferecido constrangimentos ao nível do comprometimento dos objetivos e missão imputadas à Casa ..., assim como em algumas circunstâncias, capaz de perigar o seu regular e normal funcionamento”.

1.3.23. “Vem agora o trabalhador requerer nova alteração do seu horário de trabalho, ao abrigo do regime da parentalidade, solicitando que lhe seja atribuído o seguinte horário de trabalho:

- De segunda a sexta-feira, das 8h00 às 20h00, com plataformas fixas entre as 10h e as 12h0 e entre as 14h00 e as 16h00m”.

1.3.24. “Impõe-se, perante o requerido, a ponderação inerente ao conflito que resulta, no caso concreto, da defesa dos direitos inerentes à parentalidade e da salvaguarda de assegurar a prestação de um serviço de utilidade e pertinência públicas”.

- 1.3.25.** “Do anteriormente exposto resulta claro que é manifestamente inviável que as atividades elencadas possam ser asseguradas sem a presença do único técnico superior afeto àquele equipamento, nos horários e dias de maior afluência, dado que tal realidade conduziria, inevitavelmente, a situações de impossibilidade de atendimento especializado, inviabilizaria a possibilidade de garantir o eficaz e competente acompanhamento, conceção, preparação e realização de eventos, comprometendo a missão e objetivos desta Casa ..., por gerar uma diminuição da atividade cultural, o desinvestimento dos jovens neste equipamento, e consequentes reflexos negativos na sua programação regular”.
- 1.3.26.** “Para além do que, estando a Casa ... encerrada à Segunda-Feira, se revela desajustado que o requerente exerça funções nesse dia da semana e que, ao invés, sendo o Sábado um dia de abertura ao público, não incorpore este o seu horário de trabalho”.
- 1.3.27.** “Reiterando que a Divisão ... apenas dispõe de dois postos de trabalho de Técnicos Superiores, cada um deles afeto a uma das Casas ..., será facilmente de concluir que, para além de demais constrangimentos legais que resultam de mobilidades avulsas entre diferentes postos de trabalho (face à definição e descrição de cada um deles em Mapa de Pessoal), será de equação irresolúvel alvitrar a possibilidade de rotatividade no exercício de funções nos equipamentos em questão e entre o trabalhador requerente e colega que exerce funções de natureza análoga, por indisponibilidade irrefutável de recursos humanos para o efeito”.

- 1.3.28.** “Indisponibilidade essa que igualmente demonstra que a substituição de um destes técnicos pelo outro, não se afigura como possível uma vez que tal solução seria sempre equivalente à perturbação do funcionamento do serviço a prestar numa das casas municipais ... em contexto”.
- 1.3.29.** “A impossibilidade de substituição do requerente, no presente, revela-se com maior inevitabilidade e improbabilidade face ao agudizar das restrições ao nível das possibilidades de recrutamento e em simultâneo perante recente enquadramento legislativo que impõe a redução do número de trabalhadores das Autarquias Locais (Orçamento do Estado para 2013 aprovado pela Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro), cerceando-se assim a possibilidade de superar tais necessidades por recurso a novos recrutamentos e por imposição de restrições orçamentais ao nível das despesas com pessoal, impostas pelo legislador”.
- 1.3.30.** “Ainda que se reitere não poder ser o requerente substituído pelo facto de ser o único Técnico Superior existente na equipa de trabalho que integra, para melhor entendimento do contexto, importa referir que essa mesma equipa é composta por 4 Assistentes Técnicos e 1 Assistente Operacional, que se distribuem pelos horários de trabalho que passamos a descrever:”
- 1.3.30.1.** “Assistente Técnico - horário flexível de 2^a a 6^a, com plataforma fixa das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, em vigor desde de 8 de junho de 2013 (por requerimento do trabalhador ao abrigo do regime da parentalidade e que mereceu parecer favorável da Comissão para a Igualdade no trabalho e no Emprego)”.

- 1.3.30.2.** “Assistente Técnico – horário flexível. Semana 1 – 3ª a 6ª feira, com plataforma fixa das 10h00 às 13h00 e 14h30 às 16h30 e sábado, com plataforma fixa das 15h00 às 20h00; Semana 2 – 2ª a 6ª feira, com plataforma fixa das 10h00 às 13h00 e das 14h30 às 16h30 (por requerimento do trabalhador ao abrigo do regime da parentalidade e que mereceu parecer favorável da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego)”.
- 1.3.30.3.** “Assistente Técnico – horário noturno de 3ª a sábado, das 17h00 às 20h00 e das 21h00 às 01h00 - por solicitação do serviço, com anuência do trabalhador”.
- 1.3.30.4.** “Assistente Técnico – horário por turnos. Semana 1 – 3ª a sábado, das 9h30 às 13h00 e das 14h30 às 18h00; Semana 2 – 3ª a sábado, das 17h00 - 19h00 e das 20h00 - 01h00”.
- 1.3.30.5.** “Assistente Operacional – horário noturno de 3ª a sábado, das 17h00 às 20h00 e das 21h00 às 01h00”
- 1.3.31.** “A definição dos horários de trabalho atualmente fixados para os recursos humanos afetos à Casa ... decorre da obrigatoriedade de dar cumprimento a imperativos legais decorrentes de horários previa e obrigatoriamente atribuídos ao abrigo do regime da parentalidade, na sequência de anteriores procedimentos para atribuição de horários flexíveis nos termos dos artigos 56º e 57º do Código do Trabalho, os quais foram objeto de Parecer concordante com as pretensões dos trabalhadores requerentes”.

- 1.3.32.** “Esta diferenciação de horários entre trabalhadores tem vindo a gerar sucessivas adaptações da atividade, com reflexos na programação e no atendimento proporcionado aos utentes dos equipamentos”.
- 1.3.33.** “Certo que é que, as solicitações dos trabalhadores ao abrigo do regime da parentalidade tem suscitado limitações de direitos de outros trabalhadores, que estando comprometidos com a missão destes equipamentos municipais e a prestação do serviço público, por solicitação da entidade empregadora, aceitaram ver os seus horários de trabalho alterados passando a exercer funções exclusivamente em regime noturno (1 Assistente Técnico e 1 Assistente Operacional).
- 1.3.34.** “Circunscrevendo-nos à análise do requerimento apresentado pelo trabalhador, não podemos deixar de nos pronunciar de forma desfavorável à sua pretensão, pelas razões anteriormente expostas, a que acresceria o potenciar mais ainda o difícil contexto de cumprimento do atendimento aos nosso jovens, face ao atual quadro de horários supra”.
- 1.3.35.** “Tendo em atenção o Quadro - Mapa de Horários julho 2013 (Semana 8 a 13), e tomando como exemplo um cenário hipotético (mas suscetível de se verificar) que se traduz numa situação de ausência, por doença ou qualquer outro motivo, do Assistente Técnico que assegura o horário diurno de sábado (...). Perante esta casuística apura-se que necessariamente se verificaria o encerramento ao público da Casa ..., por não existir outro recurso humano que o pudesse substituir e garantir o funcionamento daquele equipamento”.

- 1.3.36.** “Em suma, perante as evidências apresentadas e a escassez de recursos existente, como bem entenderá o requerente, é-nos permitido concluir que a eventual alteração do seu horário de trabalho nos termos em que o requer não se afigura viável, dada a impossibilidade de substituição do trabalhador em causa, nos horários mais procurados pelo público que se visa servir, concretamente os jovens, o que não pode deixar de conduzir à fragilidade e não concretização de níveis de qualidade da prestação do serviço público feito aos jovens a partir desta Casa ..., situação de caráter preocupante atento os níveis de qualidade impostos pelo QUAR – Quadro de Avaliação e Responsabilização e aquelas que são as orientações estratégicas e sociais deste Município”.
- 1.3.37.** “Finalmente, de referir que, o deferimento do ora requerido, ao nível da tecnicidade que garante naquele serviço, representaria um cenário de rutura dos serviços que prestamos na casa ... e portanto à nossa população jovem”.
- 1.3.38.** “Pelas evidências apresentadas, missão do serviço, contexto de trabalho e contexto organizacional, bem como face ao contexto nacional que enquadra a atuação da Administração Local no presente momento, existem, do ponto de vista da Divisão de Educação, exigências imperiosas de funcionamento que se revelam notoriamente incompatíveis com a substituição do requerente nas tarefas por si asseguradas e que por força da sua especificidade se encontram justificadas à luz do horário de trabalho que atualmente cumpre e que resulta já de um compromisso que pretende articular a salvaguarda do equilíbrio entre os interesses da organização e a proteção dos seus direitos parentais”.

- 1.3.39.** “Do exposto, e em resumo, reiteramos que considerando a escassez de recursos humanos evidenciada, as restrições orçamentais e legislativas decorrentes do Plano de Estabilidade Financeira que padroniza e limita a atuação municipal e que propiciam um contexto de políticas nacionais de austeridade impeditivas da inversão desta situação, acrescido do facto do requerente assumir na Divisão de Educação intervenção de cariz técnico predominante, sendo mesmo o único Técnico Superior de animação cultural que se encontra afeto e a exercer funções na Casa ..., é manifestamente impossível fixar-lhe o horário por si pretendido, porquanto o mesmo inviabilizaria o funcionamento dos serviços e das atividades/atribuições daquele equipamento municipal, e que em situações de faltas e férias já se revelam dificilmente garantidas. É aliás este mesmo cenário de escassez de recursos humanos que reforça a inviabilidade de proceder à sua substituição”.
- 1.3.40.** “Pelo que, nos termos e para os efeitos do artigo 57º n.º 4 do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, cumpre comunicar a decisão da Autarquia quanto à intenção de indeferimento do requerido, por se afigurar, manifestamente, que solução contrária poria, de forma determinante, em causa o serviço público prestado e os direitos de acesso a este por parte da população”.
- 1.4.** Em 05.07.2013, o trabalhador apresentou a sua apreciação sobre os fundamentos da intenção de recusa, referindo, nomeadamente, o seguinte:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
E DO EMPREGOCOMISSÃO PARA A IGUALDADE
NO TRABALHO E NO EMPREGO

- 1.4.1.** “Refere o ofício da Câmara Municipal ... de 25 de junho de 2013, recebido a 4 de julho de 2013, que a intenção de recusa ponderou "a escassez de recursos humanos do serviço" e as "imperiosas necessidades de garantir o funcionamento eficiente dos equipamentos municipais a que cumpre dar resposta", alegando que "uma solução contrária poria, de forma determinante, em causa o serviço público prestado e os direitos de acesso a este por parte da população."
- 1.4.2.** “Face aos considerandos expostos para fundamentar a intenção de recusa da entidade empregadora, importará evidenciar que o horário flexível em vigência resultou de um acordo mútuo, alcançado por diligência do requerente após se ter constituído no direito de praticar um horário de trabalho em regime flexível, de segunda a sexta-feira, ao abrigo da Proteção da Parentalidade, em observação do requerimento apresentado a 15 de abril de 2009, do qual resultou o Parecer n.º 87/CITE/2009, prorrogado a 1 de dezembro de 2011, por um período de dois anos, em observação do Parecer n.º 187/CITE/2011”.
- 1.4.3.** “É de salientar, aliás, que apesar da sua disponibilidade para procurar consenso, quando para tal foi solicitado numa situação que se afigurava adversa para a entidade empregadora, e de ter abdicado, de forma concreta e continuada, de um direito adquirido na esfera da prestação de apoio familiar em prol da conveniência do serviço, não lhe foi retribuída a oportunidade de entendimento quando se encontrou novamente na qualidade de requerente, a 15 de setembro de 2011, aquando do pedido apresentado à entidade empregadora para prorrogação do horário acordado”.

GOVERNO DE
PORTUGALMINISTÉRIO DA ECONOMIA
E DO EMPREGOCOMISSÃO PARA A IGUALDADE
NO TRABALHO E NO EMPREGO

- 1.4.4.** “Acresce que o fundamento apresentado para recusa do pedido original de horário flexível, de segunda a sexta-feira, não chegou a ser objeto de parecer da parte da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, conforme se pode retirar das considerações que constam no ponto 2.21. do referido Parecer n.º 87/CITE/2009: "verificando-se a aceitação do pedido do trabalhador, nos termos da alínea a) e c) do n.º 9 do artigo 54.º- do Regulamento, a CITE não analisa os fundamentos de intenção de recusa apresentados pela entidade empregadora pública”.
- 1.4.5.** Tal considerando foi determinante, à data, enquanto fator de dissuasão e procura de acordo da parte do trabalhador, conquanto lhe importou encontrar uma solução que pudesse favorecer a pretensão da entidade empregadora e uma vez que o direito adquirido se baseou no incumprimento do prazo de resposta imposto por lei, ficando indefinido se à alegada inconveniência do serviço corresponderia uma razão de facto”.
- 1.4.6.** “Face à necessidade pessoal mas imperiosa de acompanhar o desenvolvimento do seu descendente, de forma presente e em exercício de um direito que lhe é consagrado por lei, considera agora ser da mais imprescindível boa-fé, dar oportunidade a que o fundamento de recusa seja devidamente analisado, exigindo-se o aprofundamento da premissa de que o cumprimento do horário requerido não garante o normal funcionamento do serviço”.
- 1.4.7.** “Para tal, será exigível a apreciação relativa ao enquadramento institucional e orgânico do serviço municipal em questão e ao conteúdo funcional desempenhado pelo requerente, o qual não inclui, naturalmente, qualquer responsabilidade no estabelecimento dos

quadros de recursos humanos municipais, dos respetivos horários praticados ou dos horários de atendimento ao público do serviço onde desempenha funções de técnico superior na área da juventude”.

1.4.8. “A unidade orgânica da Divisão ... tem como uma das suas valências a gestão do funcionamento da rede de equipamentos municipais para a população juvenil do concelho ..., constituída pelas Casas ..., em ..., Centro Cultural Juvenil ..., no ... e Espaço ..., em ...”.

1.4.9. “Dispondo de um quadro de pessoal multidisciplinar composto por 2 técnicos superiores, 10 assistentes técnicos e 4 assistentes operacionais, o horário de abertura ao público dos equipamentos é equivalente nas Casas ... e Centro Cultural ..., às terças-feiras das 15:00 às 23:00, quartas e quintas-feiras, das 10:00 às 13:00 e das 15:00 às 23:00, sextas-feiras e sábados, das 10:00 às 13:00 e das 15:00 às 24:00. A Casa ... encontra-se encerrada ao público desde dezembro de 2012”.

1.4.10. “A distribuição dos recursos humanos pelos postos de trabalho nos equipamentos municipais para a juventude e respetivos horários processa-se, atualmente, da seguinte forma:

Casa ...

- 1 Técnico superior, o requerente, com horário rígido, de terça a quinta-feira das 9:30 às 13:00 e das 14:30 às 18:00 e de sexta-feira a sábado, das 15:00 às 19:00 e das 20:00 às 23:00, desempenhando funções em regime de horário flexível desde 3 de novembro de 2009, ao abrigo do artigo 57º da Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, a que corresponde o horário descrito no requerimento de prorrogação apresentado a 15 de

setembro de 2011, com a vigência de dois anos, com término a 1 de dezembro de 2013, na semana A, de segunda a quinta-feira, das 8:00 às 20:00, com plataformas fixas das 10:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00, à sexta-feira das 9:30 às 23:00, com plataforma fixa das 14:00 às 18:00, na semana B, de terça a sexta-feira, das 8:00 às 20:00, com plataformas fixas das 10:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00, ao sábado, das 9:30 às 23:00, com plataforma fixa das 15:30 às 18:30”;

- 1 Assistente técnico em regime de trabalho por turnos, de terça a sábado, com rotatividade semanal, na semana A, das 9:30 às 13:00 e das 14:30 às 18:00; na semana B, das 17:00 às 20:00 e das 21:00 à 01:00, desempenhando funções em regime de horário flexível até à data em que o seu descendente mais novo complete 12 anos de idade, ao abrigo do artigo 57.º da Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, em observação do Parecer n.º 128/CITE/2013, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 20h00, com plataformas fixas das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00;
- 1 Assistente técnico em regime de trabalho por turnos, de terça a sábado, com rotatividade semanal, na semana A, das 17:00 às 20:00 e das 21:00 à 01:00; na semana B, das 9:30 às 13:00 e das 14:30 às 18:00, desempenhando funções em regime de horário flexível, até à data em que o seu descendente mais novo complete 12 anos de idade, por acordo com a entidade empregadora após apresentar pedido ao abrigo da Proteção da Parentalidade, deferido em observação do despacho exarado, em 29/01/2013, pelo Sr. Vereador de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, com rotatividade semanal, na semana A, de terça a sexta, das 8h00

às 20h00, com plataformas fixas das 10h00 às 13h00 e das 14h30 às 16h30, ao sábado, das 15h00 às 22h00, com plataforma fixa das 15h00 às 20h00, na semana B, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 20h, com plataformas fixas das 10h00 às 13h00 e das 14h30 às 16h30;

- 1 Assistente técnico em regime de trabalho por turnos, de terça a sábado, com rotatividade semanal, na semana A, das 9:30 às 13:00 e das 14:30 às 18:00; na semana B, das 17:00 às 20:00 e das 21:00 à 01:00;
- 1 Assistente técnico em regime de horário rígido, de terça-feira a sábado, das 17:00 às 20:00 e das 21:00 às 01:00, por solicitação da entidade empregadora;
- 1 Assistente operacional em regime de horário rígido, de terça-feira a sábado, das 17:00 às 19:00 e das 20:00 às 01:00.

Casa ...

- 1 Técnico superior com horário rígido, de terça a quinta-feira, das 9:00 às 12:30 e das 14:00 às 18:00 e de sexta-feira a sábado, das 15:00 às 23:00;
- 1 Assistente técnico em regime de trabalho por turnos, de terça-feira a sábado, com rotatividade semanal, na semana A, das 9:30 às 13:00 e das 14:30 às 18:00, na semana B, das 17:00 às 20:00 e das 21:00 à 01:00, desempenhando funções em regime de horário flexível, até à data em que o seu descendente mais novo complete 12 anos de idade, por acordo com a entidade patronal após apresentar pedido ao abrigo da Proteção da Parentalidade, desde 12 de junho de 2012, com rotatividade semanal, na semana A, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 22:00, com plataformas fixas das 10:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00, na



semana B, de terça a sexta-feira, das 8:00 às 22:00, com plataformas fixas das 10:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00, ao sábado, das 15:00 às 24:00, com plataforma fixa das 15:00 às 19:00;

- 1 Assistente técnico em regime de horário flexível, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 20:00, com plataformas fixas das 10:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00, por solicitação da entidade empregadora;
- 1 Assistente técnico em regime de trabalho por turnos, de terça-feira a sábado, com rotatividade semanal, na semana A, das 9:30 às 13:00 e das 14:30 às 18:00, na semana B, das 17:00 às 20:00 e das 21:00 à 01:00;
- 1 Assistente técnico em regime de trabalho por turnos, de terça-feira a sábado, com rotatividade semanal, na semana A, das 17:00 às 19:00 e das 20:00 à 01:00, na semana B, das 9:30 às 13:00 e das 14:30 às 18:00;
- 1 Assistente técnico em regime de horário rígido, de terça-feira a sábado, das 9:30 às 13:00 e das 14:30 às 18:00;
- 1 Assistente técnico em regime de horário rígido, de terça-feira a sábado, das 17:00 às 19:00 e das 20:00 às 01:00, por solicitação da entidade empregadora;
- 2 Assistentes operacionais em regime de jornada contínua, com rotatividade semanal, de terça-feira a sábado, na semana A, das 7:00 às 13:00, na semana B, das 13:00 às 19:00;
- 1 Assistente operacional em regime de jornada contínua, com rotatividade semanal, de terça-feira a sábado, na semana A, das 13:00 às 19:00, na semana B, das 7:00 às 13:00”.

- 1.4.11.** “O desempenho de funções na Divisão ... está afeto a um posto de trabalho fixo num dos equipamentos, muito embora seja comum, senão obrigatório, a apresentação do pessoal em local de trabalho diferente. As Casas ... partilham o mesmo sistema biométrico de controlo de assiduidade, com possibilidade de registo em qualquer dos equipamentos, sendo usualmente aceite a solicitação do serviço para a apresentação em posto de trabalho que não o habitual, em dias alternados ou seguidos, por um período parcial ou ao longo do horário equivalente a um dia de trabalho, pelo que, efetivamente, não se têm observado, na prática, os "constrangimentos legais que resultam de mobilidades avulsas entre diferentes postos de trabalho" referidos no ofício da entidade empregadora”.
- 1.4.12.** “Já relativamente ao "cenário hipotético (mas suscetível de se verificar)" apresentado no ofício da entidade empregadora, facilmente se poderá concluir que seria ultrapassado com o regresso ao trabalho por turnos dos dois assistentes técnicos que "por solicitação da entidade empregadora, aceitaram ver os seus horários de trabalho alterados passando a exercer funções exclusivamente em regime noturno”.
- 1.4.13.** “Além disso, a "diferenciação de horários entre trabalhadores" referida pela entidade empregadora, tem origem na aplicação de acordos estabelecidos com os trabalhadores, alguns dos quais na sequência de pedidos de horário flexível, ao abrigo da Proteção de Parentalidade, mas que não foram alvo de parecer pela Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, sendo, por isso, inevitavelmente questionáveis os critérios aplicados”.

- 1.4.14.** “Face aos fundamentos apontados para a intenção de recusa, no que se referem ao conteúdo funcional do Técnico Superior, ressalve-se que a responsabilidade incutida ao requerente não inclui a gestão dos equipamentos municipais nem a coordenação técnica dos recursos humanos, a qual está, naturalmente, a cargo da chefia de Divisão”.
- 1.4.15.** “Esclareça-se, todavia, que o recrutamento dos dois técnicos superiores afetos à Divisão ... se materializou mediante a abertura de concurso para "técnico superior na área da juventude", com licenciatura na área das ciências sociais, sendo impreciso referir que estes exercem "funções de Técnicos Superiores de Animação Sócio-Cultural". Aliás, é conhecido que o técnico superior afeto à Casa ... tem formação superior na área da sociologia”.
- 1.4.16.** “Observando-se atentamente a distribuição dos recursos humanos da Divisão ..., evidencia-se que, face ao quadro de pessoal existente, aos horários praticados e aos horários de funcionamento, o horário requerido não vem implicar qualquer impedimento ao normal funcionamento do serviço municipal ou ao cumprimento dos horários de atendimento das Casas ...”.
- 1.4.17.** “Além disso, é bastante questionável a observação aplicada “a título exemplificativo” no ofício da entidade empregadora, uma vez que face às percentagens apresentadas haveria de se contrapor uma real quantificação do número de ensaios e atividades realizadas às sextas-feiras à noite e aos sábados, comparando-o com o número verificado nos anos precedentes, para se retirar uma conclusão significativa acerca da quebra na frequência de utentes na Casa ...”.

- 1.4.18.** “Assinala-se também a evidência de que, sabendo-se que o desempenho de funções em regime de horário flexível, de segunda a sexta-feira, obedece à prestação média de sete horas diárias, estas serão prestadas comumente dentro do horário de atendimento ao público (68,5%, se apenas se considerar as plataformas fixas, de terça a sexta-feira)”.
- 1.4.19.** “Neste ponto, será importante referir que, segundo despacho favorável do Sr. Diretor ... à Comunicação de Serviço n.º ..., de 14 de abril, o qual estabelece o regime de horário do requerente, rígido, de terça a quinta-feira das 9:30 às 13:00 e das 14:30 às 18:00 e de sexta-feira a sábado, das 15:00 às 23:00, defere-se a intenção superior de vir a estabelecer um regime de horário em rotatividade para uma futura admissão de técnico superior na área da juventude, entretanto concretizada sem que tal viesse a suceder”.
- 1.4.20.** “Note-se que, observando a fundamentação para estabelecer o horário em questão, tendo como referência a Comunicação de Serviço acima nomeada, este vem corresponder “às orientações de se conter o trabalho extraordinário”, uma vez que no quadro de pessoal anterior a esta data, os técnicos superiores, apesar de assumirem funções efetivas de gestão dos equipamentos municipais e de coordenação técnica dos recursos humanos, desempenhavam funções de segunda a sexta-feira, em regime de horário flexível, sem que com isso se colocasse em questão o normal funcionamento do serviço”.
- 1.4.21.** “Acresce que os restantes técnicos superiores e assistentes técnicos afetos ao Departamento ..., nomeadamente na Divisão de ... e na Divisão de ..., desempenham funções em regime de horário flexível,

de segunda a sexta-feira das 8:00 às 20:00, com plataformas fixas das 10:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00”.

- 1.4.22.** “Observe-se também que, desde a data em que o requerente passou a desempenhar funções em horário flexível, em regime de horário rotativo, com semanas alternadas entre o serviço realizado de segunda a sexta-feira e o serviço realizado de terça-feira a sábado, a concretização das linhas orientadoras e atividades inscritas nas Opções do Plano da Câmara Municipal de ... para a área da juventude tem sido manifesta, encontrando-se bem documentada no cumprimento dos objetivos estabelecidos para a Divisão de Juventude, por exemplo, no âmbito do Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública (SIADAP)”.
- 1.4.23.** “Além disso, o desempenho funcional do requerente tem vindo a ser valorizado com a observada superação e atingimento dos objetivos individuais estabelecidos no âmbito do Sistema de Avaliação de Desempenho da Administração Pública (SIADAP 3) para os períodos entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2010 e entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2011”.
- 1.4.24.** “Convém clarificar os objetivos individuais fixados para o técnico superior requerente, no período entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2011, aos quais corresponde plenamente o conteúdo funcional delineado para um técnico superior na área da juventude, foram os seguintes:
- "Executar, com criação de valor e eficiência, as atividades previstas nas Grandes Opções do Plano (Linhas de Orientação aprovadas para 2001 para a Divisão de Juventude" no âmbito

dos grupos de trabalho em que está inserido, incluindo: a organização de informação de suporte à decisão superior (arquivo, recolha, registo e atualização mensal) e a apresentação de proposta (de inovação, e/ou melhoria de serviço e/ou satisfação das necessidades/expectativas do público-alvo) entre as quais a Linha de Apoio à Música e Dança";

- "Programar, desenvolver e avaliar atividades/ações impulsionadoras do Associativismo Juvenil local, incluindo o planeamento e organização de uma nova atividade/ação (em convergência com as Linhas de Orientação aprovadas, o contexto e respeitando princípios de eficiência), designadamente um Gabinete Local de Associações Juvenis e/ou Mostra de Associações Juvenis";
- "Conceber, promover e disseminar conteúdos e/ou atividades/iniciativas de e/ou para jovens e com interesse local na área da Mobilidade Juvenil, em convergência com as Linhas de Orientação aprovadas e respeitando princípios de eficiência e eficácia".

1.4.25. "Apesar de ainda não ter sido obtida classificação relativa aos objetivos individuais fixados para o técnico superior requerente, no período entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2012, é de explicitar que os mesmos foram delineados nos seguintes termos:

- "Executar - com continuidade, criação de valor e eficiência - as atividades programadas nas Grandes Opções do Plano/Plano de Atividades 2012 (Linhas de Orientação da Divisão da Juventude), incluindo: estudo, planeamento, programação,

avaliação e conceção de informação de suporte à decisão, bem como a representação do serviço";

- "Reportar, com periodicidade mensal, rigor e objetividade, sobre as ações executadas em cumprimento do Plano de Atividades 2012 (Linhas de Orientação aprovadas para a Divisão da Juventude), para monitorização da execução, incluindo: o arquivo, registo e atualização mensal; e/ou a recolha, análise, avaliação e compilação de suporte à gestão e decisão";
- "Conceber - com criação de valor e/ou inovação, sem encargos adicionais - projeto(s)/atividade(s) convergentes com as Grandes Opções do Plano/Plano de Atividades 2012 (Linhas de Orientação da Divisão da Juventude), para melhorias de eficiência e/ou qualidade do serviço público prosseguido para satisfação das necessidades / expetativas do público-alvo".

1.4.26. “Esclareça-se, portanto, que o exercício do conteúdo funcional a que está afeto o seu desempenho é composto predominantemente por tarefas de planeamento, de controlo e de avaliação das atividades incluídas nas Opções do Plano Municipal, consubstanciadas, por exemplo, na redação e apresentação à consideração superior das fichas de projeto (incluindo a definição de cronogramas, metodologias de implementação e previsão orçamental das atividades), na avaliação de pedidos de apoio técnico, logístico ou pecuniário do movimento associativo juvenil, na instrução de propostas de deliberação para a atribuição de apoios pecuniários ou para definição de normativos das atividades municipais, na emissão de pareceres técnicos para apoio à gestão e decisão superiores, não se incluindo, apesar da sua reiterada

disponibilidade para tal, o acompanhamento direto à operacionalidade das atividades promovidas ou apoiadas, nem a responsabilidade de assegurar o atendimento regular, de primeira linha, prestado aos jovens utentes das Casas Municipais da Juventude, a cargo dos assistentes técnicos”.

- 1.4.27.** “Acresce que o número de ocasiões em que o técnico superior tem vindo a ser requisitado para acompanhamento direto a atividades realizadas ao sábado, tem sido manifestamente diminuto, senão residual, conforme testemunha o registo do número de horas extraordinárias prestadas, desde 3 de novembro de 2009, em dia de descanso complementar, ou seja, nos sábados da semana em que cumpre horário de segunda a sexta-feira”.
- 1.4.28.** “Também a sua disponibilidade pessoal para desempenhar funções fora das plataformas fixas acordadas, por virtude da necessidade de acompanhamento às atividades desenvolvidas ou por qualquer outra necessidade do serviço, tem sido manifesta, tendo o requerente correspondido favoravelmente sempre que lhe foi solicitada a prestação de trabalho extraordinário, ainda que em dia de descanso semanal ou complementar”.
- 1.4.29.** “Por outro lado, o exercício do conteúdo funcional a que está afeto o seu desempenho inclui a realização de reuniões de atendimento com marcação prévia, pelo que a sua disponibilidade para concretizar agendamentos à segunda-feira poderá, em determinadas ocasiões, favorecer o encontro com alguns interlocutores cujo serviço mais facilmente coincide com o horário requerido, como sejam as escolas do ensino superior e secundário, as associações de estudantes ou os

projetos desenvolvidos no âmbito do Programa Escolhas, por exemplo”.

1.4.30. “Reconhecendo a responsabilidade assumida no âmbito dos grupos de trabalho que acompanham a preparação, execução e acompanhamento técnico na realização das atividades descritas no ofício apresentado pela entidade empregadora, convém explicitar, para cada uma delas, o contributo esperado no exercício das suas funções e da própria Divisão de Juventude, bem como o tipo de envolvimento que implicam e a tipologia das tarefas a executar:

- Projeto de Ação Socioeducativa Territorializada, Plano de Ação Cultural e Associação Internacional das Cidades Educadoras: atividades cuja operacionalidade se centra na Divisão de Educação, esperando-se o contributo da Divisão de Juventude no sentido de colaborar no enquadramento de propostas que possam beneficiar das valências existentes nas Casas ..., cabendo ao técnico superior a responsabilidade de emitir pareceres técnicos de avaliação a esse enquadramento e de garantir a representação da Divisão de Juventude nas reuniões de trabalho para as quais seja requerida a sua presença. Face aos horários de trabalho praticados na Divisão de Educação, flexíveis, de segunda a sexta-feira, considera-se que o requerimento apresentado possibilitará uma maior disponibilidade para agendamento de reuniões de trabalho”;
- “Receção à Comunidade Educativa: atividade cuja operacionalidade se centra na Divisão de Educação, esperando-se o contributo da Divisão de Juventude na apresentação de propostas que possam beneficiar o programa de atividades, cabendo ao técnico superior a responsabilidade

de emitir pareceres de avaliação ao seu enquadramento e de garantir a representação da Divisão de Juventude nas reuniões de trabalho para as quais seja requerida a sua presença. Do grupo de trabalho da Divisão de Juventude fazem parte dois assistentes técnicos a quem é inculcada a responsabilidade de assegurar tarefas de operacionalidade para as ações a desenvolver nas Casas Municipais da Juventude. Face aos horários de trabalho praticados na Divisão de Educação, flexíveis, de segunda a sexta-feira, considera-se que o requerimento apresentado possibilitará uma maior disponibilidade para agendamento de reuniões de trabalho;

- Mostra do Ensino Superior, Secundário e Profissional atividade cuja operacionalidade se centra na Divisão de Educação, esperando-se o contributo da Divisão de Juventude na apresentação de propostas que possam beneficiar o programa de atividades, cabendo ao técnico superior a responsabilidade de emitir pareceres de avaliação ao enquadramento dessas propostas e de garantir a representação da Divisão de Juventude nas reuniões de trabalho para as quais seja requerida a sua presença. Do grupo de trabalho da Divisão de Juventude faz parte um assistente técnico a quem é inculcada a responsabilidade de assegurar tarefas de apoio à operacionalidade do programa de atividades. Face aos horários de trabalho praticados na Divisão de Educação, flexíveis, de segunda a sexta-feira, considera-se que o requerimento apresentado possibilitará uma maior disponibilidade para agendamento das reuniões de trabalho;

- Conselhos Gerais Escolares: o técnico superior tem a responsabilidade de assegurar a participação nas reuniões de trabalho do Conselho Geral Escolar do Agrupamento de Escolas do ... enquanto representante da Câmara Municipal de Face aos horários de funcionamento das escolas, de segunda a sexta-feira, considera-se que o requerimento apresentado possibilitará uma maior disponibilidade para atender a reuniões de trabalho, favorecendo o estabelecimento de contactos com os restantes conselheiros;
- Fórum Municipal de Juventude: nas reuniões do Fórum Municipal da Juventude identificam-se necessidades dos jovens em geral e do movimento associativo juvenil em particular, definindo-se estratégias de trabalho conjunto. Os técnicos superiores da Divisão de Juventude partilham a responsabilidade de coordenar a divulgação da atividade e de preparar as apresentações integradas na ordem de trabalhos, dinamizando a informação disponibilizada na mesa de trabalho onde têm assento o Vereador e os dirigentes da área da Juventude, como a Diretora do Departamento de Educação e Juventude e a Chefe da Divisão de Juventude. O grupo de trabalho integra também dois assistentes técnicos, a quem são inculcadas responsabilidades pela operacionalização da atividade.
- Estudo das Redes de Skates: o técnico superior assume a responsabilidade, partilhada com um assistente técnico, de proceder à recolha de elementos de análise tendo em vista coadjuvar na conceção e apresentação de um projeto de planeamento territorial para os parques de skate existentes no Concelho, apoiando-se na interligação com outras unidades

orgânicas que asseguram o planeamento territorial. Considera-se que o requerimento apresentado possibilitará uma maior disponibilidade para atender a reuniões de trabalho, favorecendo o estabelecimento de contactos com os outros serviços municipais, que funcionam num expediente de segunda a sexta-feira;

- Linha de Apoio ao Movimento Associativo Juvenil: com o objetivo de promover as atividades e apelar a ação das associações juvenis do Concelho, os técnicos superiores da Divisão de Juventude partilham a responsabilidade de acompanhar os pedidos de apoio pecuniário dirigidos à Câmara Municipal ..., emitindo pareceres de avaliação técnica aos projetos apresentados, redigindo as propostas de deliberação a colocar à consideração superior e constituindo os processos de apoio à decisão municipal, desde o acolhimento dos pedidos até avaliação dos comprovativos da aplicabilidade dos subsídios atribuídos. O acompanhamento técnico à formulação dos pedidos é assegurado através de reuniões de trabalho com as associações requerentes. O grupo de trabalho integra seis assistentes técnicos a quem são inculcadas responsabilidades no acompanhamento direto à operacionalidade das atividades apoiadas, da responsabilidade das entidades promotoras. Considera-se que o requerimento apresentado possibilitará uma maior disponibilidade para atender a reuniões de trabalho, favorecendo o estabelecimento de contactos com as associações que funcionam num expediente de segunda a sexta-feira (Associações de Estudantes, Agrupamentos de

Escuteiros, grupos juvenis integrados no Programa Escolhas, etc.),

- Criação e Produção Artística: para a linha de apoio aos jovens e aos grupos de jovens criadores, o técnico superior assume a responsabilidade de emitir pareceres de avaliação aos pedidos de apoio, de recolher elementos de apoio à decisão superior. O grupo de trabalho integra quatro assistentes técnicos, a quem são inculcadas responsabilidades pelo acompanhamento à operacionalidade dos apoios técnicos e logísticos concedidos;
- Programa Escolhas: a Divisão de Juventude partilha com a Divisão de Educação e com a Divisão de Ação Sociocultural o acompanhamento dos três projetos desenvolvidos no concelho de ..., no âmbito do Programa Escolhas do Instituto Português da Juventude e do Desporto. O técnico superior assume a responsabilidade de representar o Município nas reuniões do consórcio do Projeto ..., da ... e de emitir pareceres de avaliação sobre os pedidos de apoio ao desenvolvimento das atividades, coordenando com outras unidades orgânicas a operacionalização dos contributos materiais e dos apoios logísticos a conceder. O grupo de trabalho integra um assistente técnico, a quem são inculcadas responsabilidades pelo acompanhamento à operacionalidade dos apoios técnicos e logísticos concedidos. Considera-se que o requerimento apresentado possibilitará uma maior disponibilidade para atender a reuniões de trabalho, favorecendo o estabelecimento de contactos com os técnicos da ... e com as outras unidades orgânicas, cujos serviços funcionam em expediente de segunda a sexta-feira.

- 3ª ... - Feira das Associações Jovens de ...: atividade realizada com periodicidade anual e que visa divulgar as valências das associações de jovens do Concelho através de um programa de animação desenvolvido ao longo de um dia, em local externo, de grande visibilidade para o público em geral. O técnico superior assume a responsabilidade de elaborar a ficha de projeto, a apresentar superiormente e onde se configura a metodologia de trabalho a aplicar, o cronograma de execução e o controlo orçamental. O grupo de trabalho integra seis assistentes técnicos, a quem são incutidas responsabilidades pelo acompanhamento à operacionalidade e à implementação dos planos de programação, divulgação e apoio logístico à realização da atividade.
- Arte com Responsabilidade: atividade que consiste na gestão e acompanhamento à rede municipal de muros autorizados para a prática de graffiti. O técnico superior assume a responsabilidade de elaborar um dossiê de avaliação técnica para a ampliação da rede atualmente existente, coordenando com outras unidades orgânicas, com o Gabinete da Presidência e com as Juntas de Freguesia, na recolha e compilação de elementos que compõem o processo de decisão, a colocar à Administração Municipal para apresentação em reunião de Câmara. O grupo de trabalho integra dois assistentes técnicos, um dos quais é corresponsável pelo trabalho a desenvolver. Considera-se que o requerimento apresentado possibilitará uma maior disponibilidade para atender a reuniões de trabalho, favorecendo o estabelecimento de contactos com as outras

unidades orgânicas, cujos serviços funcionam em expediente de segunda a sexta-feira.

- 4º Concurso de Graffiti de ...: atividade realizada com periodicidade anual e que visa promover os graffiti enquanto manifestação artística, sob o lema da "...", visando a consciencialização dos jovens para a importância da preservação e qualificação do espaço urbano. O técnico superior assume a responsabilidade de elaborar a ficha de projeto, a apresentar superiormente e onde se configura a metodologia de trabalho a aplicar, o cronograma de execução e o controlo orçamental. O grupo de trabalho integra o outro técnico superior e quatro assistentes técnicos, a quem são inculcadas responsabilidades pelo acompanhamento à operacionalidade, dois dos quais são corresponsáveis pelo trabalho a desenvolver, incluindo o acompanhamento às provas do concurso, desenvolvidas ao longo de um dia, em local externo, de grande visibilidade para o público em geral.
- ... online: projeto editorial que visa proporcionar uma oportunidade de enriquecimento curricular aos jovens que pretendam desenvolver trabalho nas áreas da comunicação social, da ilustração e do design gráfico. O técnico superior assume a responsabilidade de coordenar a implementação da atividade mediante a elaboração de ficha de projeto, a apresentar superiormente e onde se configura a metodologia de trabalho a aplicar. O contacto com os jovens colaboradores é desenvolvido essencialmente de forma remota, mediante a troca de mensagens de correio eletrónico. A equipa de trabalho integra três assistentes técnicos, a quem são inculcadas responsabilidades de intermediação com os jovens

colaboradores editoriais e pelo acompanhamento à produção dos conteúdos, providenciando a marcação de encontros com os entrevistados, o agendamento de reportagens ou da cobertura editorial de atividades do interesse juvenil, etc. Considera-se que o requerimento apresentado poderá favorecer o estabelecimento de contactos com a comunidade escolar, através da qual se pretende intensificar a captação de novos jovens colaboradores e que funciona num horário de expediente de segunda a sexta-feira;

- ... Palavra Aberta + PDM + Fórum de Participação: atividades cujo desenvolvimento é da responsabilidade de outras unidades orgânicas, esperando-se o contributo da Divisão de Juventude no atendimento a reuniões de trabalho e na divulgação dos trabalhos realizados”.

1.4.31. “Verifica-se, portanto, a inexistência de uma comprovada correspondência entre a responsabilidade assumida no âmbito dos grupos de trabalho, na "preparação, execução e acompanhamento técnico" das "atividades elencadas" e a presumida inviabilidade das mesmas “sem a presença do único técnico superior afeto àquele equipamento”, pois que a concretização dos objetivos definidos não implica a sua materialização em ações desenvolvidas na Casa ..., não se restringindo o seu âmbito aos períodos alegadamente considerados como "de maior afluência”.

1.4.32. “Também se verifica ser pouco consistente o fundamento de que "tal realidade conduziria, inevitavelmente, a situações de impossibilidade de atendimento especializado" ou à "diminuição da atividade cultural" e ao "desinvestimento dos jovens neste equipamento, e consequentes

reflexos negativos na sua programação regular", pois, quer os objetivos fixados para o técnico superior através do Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), quer o exercício do respetivo conteúdo funcional na concretização dos objetivos definidos pelas Linhas de Orientação e pelo Plano Municipal de Atividades para a Divisão de Juventude, não se encontram estrita e especificamente relacionados com o funcionamento da Casa ..., o qual, em todo o caso, poderá continuar a garantir um "eficaz e competente acompanhamento, conceção, preparação e realização de eventos", ainda que seja admissível a necessidade de ajustamento ao horário de atendimento estabelecido, particularmente no que se refere ao período das manhãs de sábado (para o qual o técnico superior requerente não tem sequer horário previsto, dado que o seu horário original, rígido, ao sábado, é entre as 15h00 e as 23h00 e que a plataforma fixa do horário flexível em vigor, nesse dia da semana, se situa entre as 15h30 e as 18h30)".

- 1.4.33.** “Face ao exposto e observando os considerandos apresentados pela entidade empregadora pública para fundamentar a intenção de recusa ao requerimento apresentado, reitera o requerente o seu pedido para exercer funções em regime de horário flexível, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, com plataformas fixas entre as 10h e as 12h e entre as 14h e as 16h, pelo prazo aplicável, ao abrigo do Artigo 56º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro e em conformidade com o princípio consagrado na alínea b) do n.º 1 do artigo 59º da Constituição da República Portuguesa”.

II – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

2.1. O artigo 56.º, n.º 1 do Código do Trabalho (CT) estabelece que “o trabalhador com filho menor de 12 anos ou, independentemente da idade, filho com deficiência ou doença crónica que com ele viva em comunhão de mesa e habitação tem direito a trabalhar em regime de horário de trabalho flexível, podendo o direito ser exercido por qualquer dos progenitores ou por ambos”.

2.1.1. Com a referida norma, pretendeu o legislador assegurar o exercício de um direito que tem tutela constitucional – o direito à conciliação da atividade profissional com a vida familiar (alínea b) do n.º 1 do artigo 59.º da C.R.P.).

2.1.2. Para que o trabalhador possa exercer este direito, estabelece o n.º 1 do artigo 57º do CT que, “o trabalhador que pretenda trabalhar a tempo parcial ou em regime de horário de trabalho flexível deve solicitá-lo ao empregador, por escrito, com a antecedência de 30 dias, com os seguintes elementos:

- a) Indicação do prazo previsto, dentro do limite aplicável;
- b) Declaração da qual conste: que o menor vive com ele em comunhão de mesa e habitação”.

2.1.3. Admite, no entanto, que tal direito possa ser recusado pelo empregador com fundamento em exigências imperiosas do funcionamento da empresa, ou na impossibilidade de substituir o trabalhador se este for indispensável, (artigo 57º n.º 2 do CT).

2.2. Em primeiro lugar, convém esclarecer o conceito de horário de trabalho flexível, à luz do preceito constante do n.º 2 do artigo 56º do CT, em que se entende “por horário flexível aquele em que o trabalhador pode escolher, dentro de certos limites, as horas de início e termo do período normal de trabalho diário”.

2.2.1. Nos termos do n.º 3 do citado artigo 56º do mesmo diploma legal: “O horário flexível, a elaborar pelo empregador, deve:

- a) Conter um ou dois períodos de presença obrigatória, com duração igual a metade do período normal de trabalho diário;
- b) Indicar os períodos para início e termo do trabalho normal diário, cada um com duração não inferior a um terço do período normal de trabalho diário, podendo esta duração ser reduzida na medida do necessário para que o horário se contenha dentro do período de funcionamento do estabelecimento;
- c) Estabelecer um período para intervalo de descanso não superior a duas horas”.

2.2.2. O n.º 4 do citado artigo 56º estabelece que “o trabalhador que trabalhe em regime de horário flexível pode efetuar até seis horas consecutivas de trabalho e até dez horas de trabalho em cada dia e deve cumprir o correspondente período normal de trabalho semanal, em média de cada período de quatro semanas”.

2.3. Na verdade, a Câmara Municipal de ... ao pretender recusar o horário flexível, de 2ª a 6ª feira, entre as 8h00 e as 20h, com plataformas fixas entre as 10h e as 12h e entre as 14h e as 16h, que o trabalhador requereu, refere o seguinte:

- 2.3.1.** “O posto de trabalho que o requerente ocupa e ao abrigo do qual exerce funções encontra-se previsto em Mapa de Pessoal da Autarquia e integrado na Casa ..., sendo nesse equipamento municipal, o único Técnico Superior aí afeto”.
- 2.3.2.** “Os horários ditos "pós-laborais" (principalmente às Sextas-Feiras) e os Sábados correspondem aos períodos de maior afluência de jovens, e por conseguinte, em que a programação e as iniciativas daqueles equipamentos têm maior incidência e requerem um maior índice de tecnicidade e eficiência, que competirá ao requerente acompanhar e assegurar, designadamente no que respeita à Casa ..., por se tratar do único técnico superior ali existente”.
- 2.3.3.** “O horário de funcionamento dos Equipamentos Municipais Casa da Juventude, e portanto também, em particular, da Casa ...:
- a) Domingo e 2ª Feira - (Encerrado)
 - b) 3ª Feira - das 15h:00m às 23h:00m
 - c) 4ª e 5ª Feiras - das 10h:00m às 23h:00m
 - d) 6ª Feira e Sábados - das 10h:00 às 24h:00m”
- 2.3.4.** “O horário de trabalho que foi fixado ao requerente aquando da celebração do seu contrato de trabalho, caracteriza-se por ser horário rígido, de 3ª a 5ª Feira das 09h:00 às 12h:30 e das 14H:00m às 18h:00m e Sexta e Sábados das 15h:00m às 23h:00m, sendo este o horário de trabalho que se revelava mais adequado ao melhor acompanhamento técnico e satisfação das necessidades do público alvo”.

GOVERNO DE
PORTUGALMINISTÉRIO DA ECONOMIA
E DO EMPREGOCOMISSÃO PARA A IGUALDADE
NO TRABALHO E NO EMPREGO

- 2.4.** Ora, os motivos alegados pela entidade empregadora, demonstram objetiva e inequivocamente que o horário requerido pelo trabalhador, põe em causa esse funcionamento, uma vez que a Câmara Municipal de ... concretiza os períodos de tempo que, no seu entender, deixariam de ficar convenientemente assegurados, em face da aplicação do horário pretendido por aquele trabalhador.
- 2.4.1.** Com efeito, a entidade empregadora dispõe apenas de um técnico superior na Casa ..., técnico esse que pretende trabalhar à 2ª feira, quando à 2ª feira este equipamento municipal se encontra encerrado.

III – CONCLUSÃO

- 3.1.** Face ao exposto, a CITE emite parecer favorável à intenção de recusa da CÂMARA MUNICIPAL DE ..., relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pelo trabalhador ...
- 3.2.** O presente parecer não dispensa o empregador do dever de proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal, e, na elaboração dos horários de trabalho e do dever de facilitar ao trabalhador essa mesma conciliação, nos termos, respetivamente, do n.º 3 do artigo 127.º, da alínea b) do n.º 2 do artigo 212.º e do n.º 2 do artigo 221.º, todos do Código do Trabalho, aplicáveis, também, ao setor público, por força do artigo 22.º *“in fine”* da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, e, em conformidade, com o correspondente princípio, consagrado na alínea b) do n.º 1 do artigo 59.º da Constituição da República Portuguesa.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
E DO EMPREGO



COMISSÃO PARA A IGUALDADE
NO TRABALHO E NO EMPREGO

APROVADO POR MAIORIA DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 1 DE AGOSTO DE 2013, COM O VOTO DE QUALIDADE DA PRESIDENTE E COM OS VOTOS CONTRA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DAS REPRESENTANTES DA UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES E DA CONFEDERAÇÃO GERAL DOS TRABALHADORES PORTUGUESES – INTERSINDICAL NACIONAL, que apresentou a seguinte declaração de voto: “Tal como o trabalhador invoca na sua resposta à recusa do seu pedido não existe qualquer resposta carreada para os autos de que existe uma impossibilidade objetiva de concessão do horário pretendido, quer no plano funcional, quer no plano organizacional, atendendo, aliás a que o trabalhador já pratica o horário pretendido de 3ª a 5ª feira. Neste sentido entendemos que não existem razões impreteríveis para fundamentar a recusa”.